Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 07 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR MAIS TEMPO OS CONTRATOS EMERGENCIAIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.453, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 8.474, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E LEI MUNICIPAL Nº 8.493, DE 13 DE MARÇO DE 2020, PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação dos contratos emergenciais efetuados em virtude da Lei Municipal nº 8.453, de 26 de novembro de 2019 e Lei Municipal nº 8.474, de 31 de dezembro de 2019 por mais 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo único: Caso se estenda o estado de calamidade pública decretado em função da Pandemia causada pelo COVID-19, poderá ser feita uma prorrogação adicional de mais 180 (cento e oitenta dias) nos referidos contratos, ante a impossibilidade de realização de concurso público.

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação dos contratos emergenciais efetuados em virtude da Lei Municipal nº 8.493, de 13 de março de 2020 por mais 90 (noventa dias).

Parágrafo único: Caso se estenda o estado de calamidade pública decretado em função da Pandemia causada pelo COVID-19, poderá ser feita uma prorrogação adicional de mais 90 (noventa dias) nos referidos contratos, ante a impossibilidade de realização de concurso público.

Art. 3º As atribuições dos servidores contratados continuam as mesmas da Lei Municipal nº 8.453, de 26 de novembro de 2019, Lei Municipal nº 8.474, de 31 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 8.493, de 13 de março de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 07 de julho de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/478

Rio Grande, 07 de julho de 2020

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 025 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR MAIS TEMPO OS CONTRATOS EMERGENCIAIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.453, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 8.474, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E LEI MUNICIPAL Nº 8.493, DE 13 DE MARÇO DE 2020, PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE.**

Justificamos o Presente Projeto de Lei pelos seguintes motivos:

Considerando a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
Considerando o estado de calamidade pública;
Considerando a necessidade de manter e qualificar as forças de trabalho da Rede de Atenção à Saúde Municipal;
Considerando a impossibilidade de realização de concursos públicos, a fim de evitar aglomerações e mitigar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), determinado pelo Decreto Municipal nº 17.235, de 03 de julho de 2020.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2669/20

TIPO/Nº: PLL 25/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VER. JÚLIO CÉSAR

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 14 de JULHO de 20 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de 7 de 2020.

Relator

PARECER JURÍDICO

O PROJETO PRESENTE POSSUI OS REQUISITOS DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE E ESTÁ ADEQUADO À TÉCNICA LEGISLATIVA.

Rio Grande, 15 de 07 de 2020

Consultor Jurídico

Rogerio Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 15 de JULHO de 20 20.

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2669/2020 **TIPO/Nº:** PLE 25/2020

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** Flávio Maciel **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** 15/7/2020 **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de JULHO de 2020.

Flávio Maciel
Presidente

06

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: Supressiva
Nº DO PROCESSO: 2669 /2020
PLV 025/2020
VEREADOR: FLÁVIO MACIEL

"SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DOS ART. 1º E 2º"

Art. 1º Suprime o parágrafo único do artigo 1º do PLE 025/2020.
Art. 2º Suprime o parágrafo único do artigo 2º do PLE 025/2020.

Vereador Flávio Maciel
PROGRESSISTAS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Data: 15/07/2020.

Enviado a CCJ: 15 / 07 /2020.

Ata nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 26691/2020

TIPO/Nº: PLE 25/2020 com 01/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Flavio Wruck

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de junho de 20 20

Flavio Wruck

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(✓) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 15 de JULHO de 20 20

Flavio Wruck

Relator (a)

03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2669/2020 **TIPO/Nº:** PLE 25/2020 Em. 01/2020

AUTOR: VER. FLÁVIO MACIEL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** 15/7/2020 **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de Julho de 2020.

Presidente

PLE 25/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10382

Protocolo nº 3409/2020

Processo nº 2669/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	/		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	MIGUEL DEGANI	/		
15	RAFAEL CERONI	Ausente		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	/		
18	JOÃO DA BARRA	Ausência	Justificada	
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausência	Justificada	
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	17		

DATA:____/_____/2020.

_____

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Emenda 01
ao PLE 25/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10382

Protocolo nº _____

Processo nº _____

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	/		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	MIGUEL DEGANI	/		
15	RAFAEL CERONI	Ausente		
16	ROGÉRIO GOMES	Ausente		
17	JAIR RIZZO	/		
18	JOÃO DA BARRA	Ausência justificada		
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausência justificada		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	16		

DATA: 15 / 07 /2020.

Bruna

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR MAIS TEMPO OS CONTRATOS EMERGENCIAIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.453, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 8.474, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E LEI MUNICIPAL Nº 8.493, DE 13 DE MARÇO DE 2020, PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE.

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação dos contratos emergenciais efetuados em virtude da Lei Municipal nº 8.453, de 26 de novembro de 2019 e Lei Municipal nº 8.474, de 31 de dezembro de 2019 por mais 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação dos contratos emergenciais efetuados em virtude da Lei Municipal nº 8.493, de 13 de março de 2020 por mais 90 (noventa dias).

Art. 3º As atribuições dos servidores contratados continuam as mesmas da Lei Municipal nº 8.453, de 26 de novembro de 2019, Lei Municipal nº 8.474, de 31 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 8.493, de 13 de março de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0612/2020-CMRG
Prot. 3409/2020

Rio Grande, 15 de julho de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 025, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR MAIS TEMPO OS CONTRATOS EMERGENCIAIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.453, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 8.474, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E LEI MUNICIPAL Nº 8.493, DE 13 DE MARÇO DE 2020, PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE.

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.515 DE 16 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR MAIS TEMPO OS CONTRATOS EMERGENCIAIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.453, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 8.474, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E LEI MUNICIPAL Nº 8.493, DE 13 DE MARÇO DE 2020, PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação dos contratos emergenciais efetuados em virtude da Lei Municipal nº 8.453, de 26 de novembro de 2019 e Lei Municipal nº 8.474, de 31 de dezembro de 2019 por mais 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação dos contratos emergenciais efetuados em virtude da Lei Municipal nº 8.493, de 13 de março de 2020 por mais 90 (noventa dias).

Art. 3º As atribuições dos servidores contratados continuam as mesmas da Lei Municipal nº 8.453, de 26 de novembro de 2019, Lei Municipal nº 8.474, de 31 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 8.493, de 13 de março de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de julho de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

14